



PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo nº 2018/07/082, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 120/2018**, que tem por objeto **contratação de empresa especializada para aquisição de grades de ferro com serviço de instalação nas diversas unidades de Saúde, a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde**, no valor total de R\$77.400,00(setenta e sete mil e quatrocentos reais), e a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2018 e CONTRATO Nº335/2018, originário do Procedimento Licitatório já identificado, celebrado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL respectivamente com a Empresa **TN CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME** inscrita sob o CNPJ Nº03.256.428/0001-98; neste termo sugere, com base nas regras insculpidas pela Lei 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº123/2006, e alterações pela Lei Complementar nº 147/14, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Pregão Presencial SRP nº 120/2018 encontram-se:

Salvo melhor juízo, em parcialmente em ordem, com as seguintes ressalvas:

- Apresentar processo devidamente numerado, conforme art. 38, caput, Lei 8.666/93;
- Justificativa técnica quanto a utilização de pesquisa de preço apenas no mercado local. Recomenda-se utilização do painel de preços para pesquisa de preços conforme Instrução Normativa nº3, de 20 de abril de 2017, conforme disponível no endereço eletrônico do Ministério do Planejamento <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, bem como demais medidas recomendadas pela IN nº03/2017, as quais antecedem pesquisas no mercado local;
- Considerando que é característica do Sistema de Registro de Preços a imprevisibilidade e a faculdade de aquisição ou não, deve se observar que, a Administração Pública, ao formalizar a contratação, através da chamada Ata de Registro de Preços, não assume o compromisso de fazer as aquisições dela decorrentes. O Registro cria, apenas, uma expectativa de fornecimento e não um compromisso de aquisição. Entretanto, uma vez assinado o contrato ou formalizada a contratação por outro instrumento hábil, a Administração se obriga à compra/contratação nos termos do contrato. Não obstante, cabe ressaltar que, não é obrigatório a contratação em sua totalidade os quantitativos nos processos de ata de registro de preços, contudo, uma

Recebi 30/11/2018
Jenny às 17:06 horas



PREFEITURA DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Controle Interno



vez efetuado o contrato administrativo na totalidade, pressupõe-se que as quantidades licitadas já seriam previsíveis, não tendo sentido, portanto, efetuar-se registro de preços.

- Publicação no Diário Oficial do Município do Extrato da Ata de Registro de Preços 089/2018 e do Termo de Homologação do Pregão Presencial SRP nº120/2018 e do Extrato do Contrato dele decorrente;

Por todo exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno pugna que atendidas as recomendações, à administração pública pode dar sequência a execução das referidas FASES SEGUINTEs e a realização de contratação de despesa, encaminhamos os autos à Comissão Permanente de Licitação deste processo para as devidas providências e apreciação superior, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Castanhal/Pa, 30 de novembro de 2018.

LADY FRANCIS ARAÚJO RODRIGUES
Controladora Interna da Sesma